

**Emenda ao Projeto de Lei n.º 619 de 2007  
(do Poder Executivo)**

**“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”**

**Art. 1º** – Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei n.º 619/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) mensais, pela jornada de trinta horas semanais.**

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A fixação de um piso salarial profissional é uma justa reivindicação do magistério público em todo o País, porém é necessário assegurar condições financeiras reais de trabalho. Para um país se desenvolver, é indispensável que a educação seja, de fato, a preocupação maior do governo, da administração do Estado.

O objetivo é valorizar a carreira e recuperar a dignidade dos profissionais da educação. Melhorar a qualidade do ensino, por meio de profissionais mais qualificados e melhor remunerados. Combater as desigualdades regionais a fim de possibilitar a elevação das condições de trabalho, de formação e de remuneração de todos os profissionais da educação no país.

Um profissional da educação, que necessita informar-se, reciclar-se, ter acesso a revistas e livros, não tem condições de fazê-lo se subsistir com tal piso. A presente emenda visa garantir a aplicabilidade do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Sem a alteração proposta na presente emenda torna-se ineficaz a aplicabilidade da presente Lei.

Por entender que é imprescindível, de fato, assegurar aos profissionais do ensino básico um piso salarial mais adequado, apresentamos a presente Emenda.



AA5B427F04

Peço aos Nobres Pares, que analisem a presente emenda ouvindo os profissionais do magistério público da educação básica em seus Estados de forma a valorizar a educação em nosso País.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2007.

**Deputado Gilmar Machado**  
**PT/MG**



AA5B427F04